



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "FAMILIA AZUL DE ALTO GARÇAS"

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Associação "FAMILIA AZUL DE ALTO GARÇAS.", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Alto Garças/MT, com sede na Avenida Jaciara, nº 950, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, CEP 78.770-000 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 2º - O Presidente, ou seu substituto legal, representa a entidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – desenvolver e formular política de prevenção e atendimento especializado as pessoas com deficiência e atender as necessidade quanto aqueles que fazem uso de medicamentos;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII – estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse a pessoa portadora de deficiência junto aos órgãos públicos municipais;
- VIII – incluir profissionais da área de saúde com especialização nas áreas necessitadas (ABA/ TEACCH/ PECS), para o tratamento das crianças/adolescentes com Autismo, TDHA e Dislexia;
- IX – estimular e proporcionar meios de qualificação aos profissionais da área da Educação, conforme orientação dada pelas normas (ABA, TEECH e PECS);
- X – incentivar, fiscalizar e promover a execução da Lei Federal nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



XI – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII – firmar parcerias com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e/ou nacional, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, inclusive com a possibilidade de disponibilidade de servidores públicos;

XIV – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XV – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XVI – elaborar seu Regimento Interno;

Artigo 4º - Os recursos para a manutenção da Associação advirão de:

I – celebração de parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho;

II – contribuição dos associados;

III – doações de pessoa jurídicas públicas ou privadas;

IV – promoção de eventos com fins de levantar recursos específicos.

Parágrafo Único – O valor das mensalidades será estabelecido, mediante aprovação em Assembleia Geral, pela maioria dos membros.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária que se encaixe de forma expressa através de laudo médico ou qualquer natureza associada a paternidade de menores com deficiência sócio educacional nas áreas de Autismo, TDH e dislexia.

Artigo 6º - A admissão de associados será feita mediante contribuição de ingresso única de R\$ 15,00 (quinze reais) e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciar o pedido de admissão.

Parágrafo Segundo – Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Artigo 7º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.



SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da Associação no que lhes couber;
 - II - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
 - III - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
 - IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
 - V - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
 - VI - representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
 - VII - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- Parágrafo único** - Só poderá gozar dos direitos acima previstos, o associado que estiver quite com suas obrigações.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

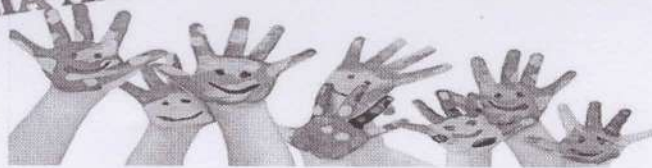
- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- V - zelar pelo patrimônio e bens pertencentes a Associação;
- VI - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- VII - contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades;

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 10 - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Atos de indisciplina, reiterados;
- VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII - que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- VIII - que durante as assembleias, reuniões e atos da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



Parágrafo segundo - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

Parágrafo terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quarto - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Artigo 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

SEÇÃO III DOS DIREITOS ADICIONAIS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 12 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

I - receberem o título de fundadores;

II - somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

III - manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

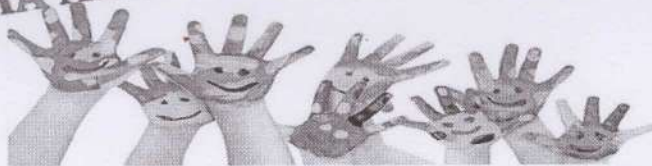
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A associação será constituída pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 14 - É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a prestação de contas;

IV - eleger os administradores.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da Associação;

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal ou eletrônico ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA



Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 22 - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 23 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 24 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 25 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- III - elaborar e executar o orçamento anual;
- IV - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- V - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 28 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.



Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 32 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos recebidos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 37 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Artigo 39 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade com fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 41 - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Artigo 42 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Alto Garças/MT, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 44 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 12 de Março de 2.021.

Artigo 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Alto Garças/MT, 12 de Março de 2.021.



2º OFICIO →

Silvia Chaga

SILVIA CHAGA CARDOSO FAUST
Presidente

2º OFICIO →

Mioni Moraes

MIONI MORAIS DE MEDEIROS
Secretária

2º OFICIO →

Carlos Eduardo Zanchet Girardello

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
OAB/MT 11.033-B

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 17

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 17

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de SILVIA CHAGA
CARDOSO FAUST
Selo BPU16078 Cod. 22 Valor R\$ 07,10

Funcionário(a): MARCOS Hs.09:37:36 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2021

Franciele Gomes Barbosa

fbarbosa

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de CARLOS EDUARDO
ZANCHET GIRARDELLO, MIONI MORAIS DE MEDEIROS
Selo BPU16082 Cod. 22 Valor R\$ 07,10

Selo BPU16083 Cod. 22 Valor R\$ 07,10
Funcionário(a): MARCOS Hs.09:39:09 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2021

Franciele Gomes Barbosa

fbarbosa

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas de Registro

Cod Ato(s) 31
BPU 16096 R\$90,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia 17

fbarbosa

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Protocolado sob nº.: 276 Liv.:A-1 Fls.:223
Registrado sob nº.: 425 Liv.:A-8 Fls.:319

Apresentado ..: 15/09/2021.

Franciele Gomes Barbosa
Escrevente Autorizada